ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 804

CONCEDE AUXÍLIO AO CONSELHO AGROPECUÁRIO DE BARÃO – COABA.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Agropecuário de Barão – COABA, criado pela Lei nº 442, de 21 de junho de 1996, o valor de até R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais.

Art. 2º O repasse consiste em auxílio na inseminação artificial para gado leiteiro e de corte.

Art. 3º O Conselho Agropecuário de Barão - COABA prestará contas a cada 30 dias, sendo a mesma imprescindível para a liberação da parcela subsequente, a qual deverá conter número de atendimento, identificação do benefício com a conseqüente comprovação dos seguintes requisitos:
- residir em Barão
- apresentar talão de produtor com inscrição de Barão, e produção comprovada.

Art. 4º O inseminador será de total responsabilidade do produtor, sendo obrigatório seu cadastro no Conselho Agropecuário de Barão -COABA.

Art. 5º O presente repasse será no período de 01 de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura – 604- Manutenção dos Serv. Da Agricultura – 3.3.90.39.99.01 – Demais Serviços Terceiros.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 18 de dezembro de 2001.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18.12.2001.

Secretaria Municipal da
Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi fixado no átrio da administração de 18/12/01 a 28/12/01